



Número: **0600212-39.2020.6.10.0048**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **048ª ZONA ELEITORAL DE DOM PEDRO MA**

Última distribuição : **09/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO DOM PEDRO PODE MAIS (AUTOR)	THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (ADVOGADO)
AILTON MOTA DOS SANTOS (REU)	
LUCYAN DIAS REZENDE (REU)	
JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA (REU)	
ADRIANO LEANDRO DE ARAUJO (REU)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38701 713	09/11/2020 22:36	Petição Inicial	Petição Inicial
38701 714	09/11/2020 22:36	AIJE Dom Pedro Abuso de autoridade	Petição Inicial Anexa
38701 716	09/11/2020 22:36	Doc 01 - Procuracao e DRAP da Coligacao	Procuração
38701 718	09/11/2020 22:36	Doc 02 - flyer	Documentos anexos a inicial
38701 723	09/11/2020 22:36	DOC 3 -VIDEO 01	Documentos anexos a inicial
38701 726	09/11/2020 22:36	DOC 3 - VIDEO 02	Documentos anexos a inicial
38701 722	09/11/2020 22:36	Doc 04 - Degravacao dos videos de Jefferson Portela	Documento de Identificação
38701 724	09/11/2020 22:36	Doc. 05 - Clipping - Prints Whatsapp	Documentos anexos a inicial

AO JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE DOM PEDRO/MA

COLIGAÇÃO “DOM PEDRO PODE MAIS”, formada pelos partidos PDT, REPUBLICANOS, PL e PSL, neste ato representada por JOSE NILTON LIMA VIEIRA, pessoa física, inscrito no CPF sob nº. 294.545.223-53, com endereço onde receberá notificações na RUA JOSE MENDES NETO, 06, CASA, CENTRO, CEP 65.765-000, DOM PEDRO, telefone (98) 991421818 e (99) 991575836, e-mail: leonardopaz2020pref@outlook.com, vem à il. presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados ao final subscritos¹, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 ajuizar:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR

Em face de:

- **AILTON MOTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 0415450720117 - SSP/MA e do CPF nº 15737900282, com endereço para notificações na Avenida Gonçalves Dias, 1239, Centro, Dom Pedro/MA, CEP nº 65765-000, telefone (99) 99101-0278 e (99) 36621064;

¹ Procuração em anexo (doc. 01).



- **LUCYAN DIAS REZENDE**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 0001171682996 - SESP/MA e do CPF nº 01586208365, com endereço para notificações na Avenida Gonçalves Dias, 1239, Centro, Dom Pedro/MA, CEP nº 65765-000, telefone (98) 991383030 e (99) 36621064, e-mail lucyanrezende@hotmail.com;

- **JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade 857424980 SSP MA e CPF:251.637.953-68, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, C.04, Cond. Grand Park, Bairro: Olho d'água, São Luís – MA, CEP:65.065-100;

- **ADRIANO LEANDRO DE ARAÚJO**, brasileiro, capitão da Polícia Militar, Casado, portador do documento de identidade nº 01678612001-0 SSP MA e CPF: 024005823-27, com residência e domicílio na AV Gonçalves Dias, nº 655, Centro, Dom Pedro-MA CEP: 65765-000, fazendo-o sob os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos.

I. DOS FATOS.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral para apurar a possível prática de abuso de poder político/de autoridade, que colocam em risco a lisura e a legitimidade das eleições municipais de 2020 em Dom Pedro/MA, perpetrados pela Polícia Militar do Estado do Maranhão, com participação de Adriano Leandro de Araújo (Capitão Adriano) e Jefferson Miler Portela e Silva (Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão), em favor de Ailton Mota dos Santos (Galego Mota) e Lucyan Dias Rezende, candidatos à prefeito e vice-prefeito de Dom Pedro, respectivamente.

Há robustos indícios de que os investigados estariam se utilizando da Polícia Militar para perseguir os correligionários do candidato a prefeito Leonardo Paz, por meio de formação de *blitz* nas ruas, que somente param carros e motos com adesivos do candidato Leonardo Paz. Em muitas abordagens sequer há solicitação de documentos como CNH, somente revista nas pessoas e nos veículos.



Tal política persecutória não faz parte de decisão do Comando local, mas sim do próprio Secretário de Estado de Segurança Pública. Isto porque o senhor Jefferson Portela foi pessoalmente na cidade de Dom Pedro para participar da Convenção do candidato Galego Mota e eventos político do citado candidato, declarando seu apoio, fato este público e notório na cidade e difundido em todo Estado através de *blogs e sites* de cobertura política, conforme informações anexas.

Nesta senda, recentemente o citado secretário participou de um comício de apoio ao candidato investigado, conforme se observa no *flyer* em anexo (doc. 02):

The flyer is for a political event. At the top right, it shows social media handles: Instagram @galegomotadp and Facebook ailtonmota. The main text reads 'Visita prefeito Galego Mota vice Lucyan 77'. Below this is a portrait of Jefferson Portela, identified as 'Sec. de Segurança do Estado Jefferson Portela' with a note '* encerramento com Palestra'. The event details are: 'Mata Velha Dom Pedro-MA' and 'DOMINGO às 08:00 08 de Novembro'. At the bottom left, it says 'É tempo de #Renovação'. At the bottom right, there is a note 'Uso de máscara obrigatório' with a mask icon.



Naquela ocasião, o Sr. Jefferson Portela realizou um discurso inflado contra a coligação adversária do seu candidato, proferindo ameaças explícitas e propondo prender os correligionários do Sr. Leonardo Paz.

Tal fato se verifica no vídeo em anexo (doc. 03) que registrou parte do comício, bem como pela gravação da mídia que segue (também em anexo – doc. 04):

[inaudível] É o primeiro aviso. **E eu vou dar o segundo aviso. Ninguém vai roubar a eleição do Galego, nós não vamos deixar! Não adianta se esconder pra querer roubar não porque vai direto pra gaiola, não tem conversa. Morcego não vai roubar nada aqui, nem urso, nem nada. Quem vai rugir alto aqui é Leão, não tem conversa.** O leão que vai dizer alto pelas coisas certas. O leão que vai dar uma lição para aqueles que enganaram eles mesmos. Fizeram um plano: rapaz, vamos juntar aqui cinco famílias que a gente derrota o Galego. E conversaram isso aí de quatro paredes em uma fazenda sei lá por onde, conversando pra lá. Mas se esqueceram um monte de família de Dom Pedro, da grande maioria das famílias, como é que cinco famílias vai derrotar uma multidão de famílias de Dom Pedro? Entraram errado, não combinaram com as outras famílias. E o que as famílias decidiram? Quem vai ser prefeito é Galego Mota! E essa decisão tá tomada. Se faltasse só um, o jogo já estava perdido, esse aqui virou oito. João Antônio. Quando eu cheguei ali embaixo eu fiquei desconfiado com ele, que eu fiquei ouvindo que ele chegou dizendo pra dois amigos dele ali, se eu to me sentindo aqui como se eu estivesse acabado de sair da cadeia. E eu fiquei prestando atenção na conversa. Rapaz eu tô de olho nesse cabra, se ele acabou de sair da cadeia, o que ele veio fazer aqui? Mas aí ele explicou. É porque eu tava do lado de lá e eu tava me sentindo era preso, agora eu tô solto! Eu vejo aqui esses palanques, eu quero pedir uma coisa a vocês todos. Nem todos os vereadores falaram, mas todos estão na convenção, os vereadores e vereadoras. Mas eu quero pedir pra vocês uma salva de palmas para todos os vereadores e vereadoras da chapa do Galego, que tiveram coragem de vir aqui e apoiar esse time da vitória. Isso é muito importante. E o mais importante agora, lembram de uma coisa que a gente fez lá naquele clube? Na área da segurança, quando a gente tá numa guerra, que passa três quatro dias virando noite, quando chega em cima da serra, a gente olha se tem alguém cansado aí. [inaudível] Isso aqui é só o nosso, eu vou só emprestar pra vocês, só pra treinar. Tem alguém cansado aí? Que dia que nós vamos descansar? Dia 16!

Pontue-se que tal fato foi amplamente noticiado pela mídia, senão vejamos:

Av. Colares Moreira, 10, Edf. Siz Multiempresarial, Sala 708, Renascença II | CEP 65075-441 | São Luís | MA | +55 98 3268.6833
contato@tradvogados.adv.br



Jefferson Portela ameaça mandar 'pra gaiola' quem 'roubar' eleição do seu aliado em Dom Pedro



O secretário de Segurança Pública do Maranhão, Jefferson Portela (PCdoB), pode ter cometido abuso de poder na corrida eleitoral do município de Dom Pedro-MA.

Na noite de ontem (8) o comunista subiu no palanque do seu aliado na cidade, Galego Mota, e disse que vai mandar "direto pra gaiola" quem "roubar" eleição do candidato a prefeito.

Galego tem o apoio não só de Jefferson como também de dois policiais da região: o capitão Adriano e o policial civil Jackson.

Os adversários do candidato se sentem ameaçados em virtude disso. Temor que aumentou após o discurso do titular da SSP.

Na cidade, os aliados de Galego sentem-se protegidos pela cúpula da Segurança do Maranhão.

URL: <https://gilbertoleda.com.br/2020/11/09/jefferson-portela-ameaca-mandar-pra-gaiola-quem-roubar-eleicao-do-seu-aliado-em-dom-pedro/>



PODER

Portela diz que vai botar na cadeia quem roubar eleição do seu candidato em Dom Pedro

09/11/2020 13h38 - Atualizado em 09/11/2020 13h42

Tweeter

2 COMENTÁRIOS

Curtir Compartilhar Seja a primeira pessoa entre seus amigos a curtir isso.



O candidato a prefeito de Dom Pedro, Galego Mota se sentiu ontem, dia 8, protegido pelo secretário de Segurança Pública do Maranhão, delegado Jefferson Portela.

Portela subiu no palanque do candidato e disse que quem roubar a eleição de Galego vai "direto para gaiola".

O secretário apoia a eleição do candidato e os adversários têm se sentido ameaçados. E não é só Portela que defende a campanha, os policiais Adriano (capital da PM) e Jackson (da Civil) também estão com Galego.

Todos podem ser denunciados por abuso de poder, principalmente Jefferson Portela que ocupa um cargo de grande relevância e que pode influenciar diretamente na eleição em favor do candidato Galego Mota.

URL: <https://www.netoferreira.com.br/poder/2020/11/jefferson-portela-age-de-forma-politica-e-diz-que-vai-botar-na-cadeia-quem-roubar-eleicao-do-seu-candidato/>



Dom Pedro: Portela quer botar “direto na gaiola” quem roubar a eleição do seu candidato 🗨️ 0

POSTED ON 📅 09/11/2020 BY 👤 MARCO AURÉLIO D'EÇA



O clima foi tenso ontem, dia 8, para os adversários do candidato a prefeito Galego Mota em Dom Pedro-MA.

URL: <https://www.marcoareliodeca.com.br/2020/11/09/dom-pedro-portela-quer-botar-direto-na-gaiola-quem-roubar-a-eleicao-do-seu-candidato/>

Frisa-se que as falas do secretário de Estado de segurança pública não poderiam ser dirigidas a outras pessoas senão aos correligionários do Sr. Leonardo Paz, porquanto serem os únicos adversários do Galego Mota nas eleições municipais de 2020 em Dom Pedro/MA.

De mais a mais, o Senhor Jeferson Portela ao proferir seu caloroso discurso assim afirma: “**Morcego não vai roubar nada aqui, nem urso, nem nada. Quem vai rugir alto aqui é Leão, não tem conversa**”. Urso é a denominação utilizada informalmente para nomear o candidato Leonardo Paz e Leão é o candidato Galego Mota.

Da convenção do candidato Galego até o dia de hoje, as ações da Polícia contra os correligionários de Leonardo Paz se intensificaram, causando pânico entre seus apoiadores.



Para essas ações específicas foi destacado o Capitão Adriano, o qual foi transferido de São Luís para a cidade de Presidente Dutra. O citado capitão que é da cidade de Dom Pedro e apoiador do candidato Galego, está atuando como policial na cidade de Dom Pedro mesmo sem possuir autorização formal para tal mister.

Não há dúvida da participação, ainda que indireta, do candidato Galego. Isso porque ele e seu apoiador declarado, **Secretário de Estado de Segurança Pública Jefferson Portela**, estão utilizando servidores públicos na campanha eleitoral, atuando para desestabilizar os eleitores de Leonardo Paz, e criando clima de medo para que estes não manifestem seu apoio em público.

Tal temor se configura de duas formas: receio de sofrer violência física e de ter seu veículo apreendido ou receber multa.

O medo de sofrer lesões físicas é patente tendo em vista o uso de truculência direcionado àqueles que publicamente declaram-se eleitores do candidato Leonardo Paz, que inclui abordagens agressivas de policiais encapuzados e sem identificação sob o pretexto de realização de revistas aos veículos, como será comprovado na prova testemunhal, oportunamente.

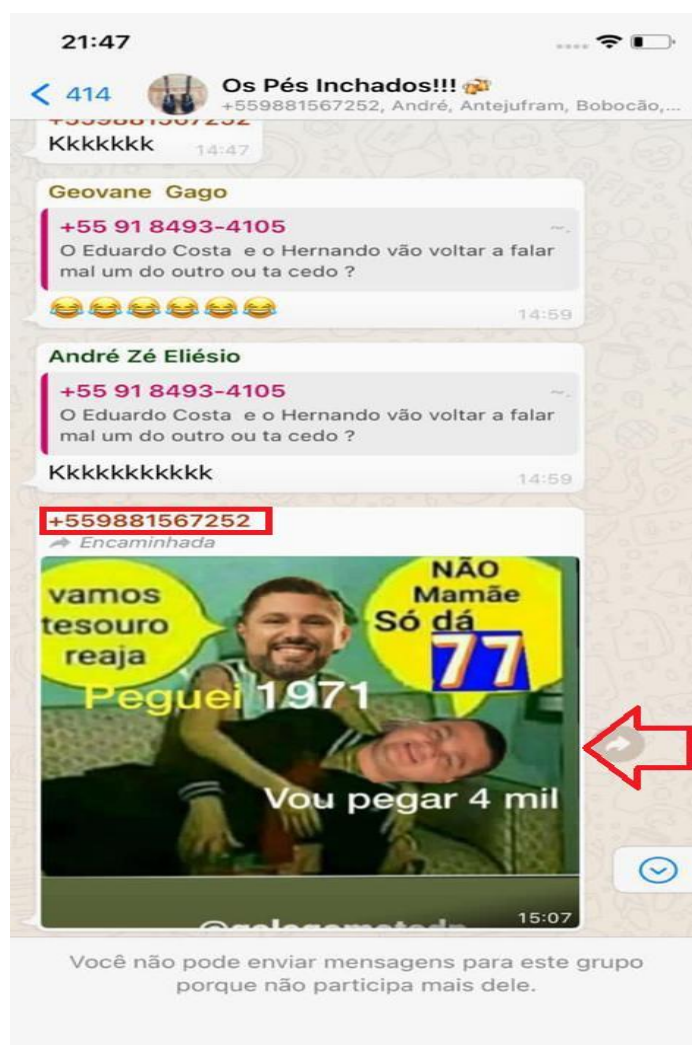
Quanto ao receio de ter seu veículo apreendido ou receber multa tem-se que em cidades pequenas no Estado do Maranhão é muito comum que os veículos, em especial motos não tenham documentos atualizados, além da comum ausência de utilização de capacete. Tais condutores são passíveis tanto de multa como de terem seu veículo apreendido. E, como dito anteriormente, estão sendo montadas blitz nas quais se dá preferência para mandar parar veículos identificados com adesivos do candidato Leonardo Paz. Esta conduta tem inibido seus apoiadores de se utilizarem de seu direito constitucional da livre manifestação, pois tem receio de se identificar como eleitor de Leonardo Paz e sofrer retaliações.

O **Policial Militar Adriano**, alhures mencionado, é quem estaria à frente da política de perseguição aos eleitores de Leonardo Paz, e tem influenciado seus colegas de trabalho a seguir com essa prática ilegal, atuando de forma “velada” na condução



de operações truculentas e violentas exclusivamente contra apoiadores do candidato da coligação Investigante.

O servidor público participa ativamente de grupo político do aplicativo *Whatsapp*, declarando abertamente não só seu apoio, mas sua participação na campanha do Galego. Chega ao ponto de postar *memes* que desmoralizam o candidato Leonardo Paz, como se verifica nos *prints* de conversa do grupo político “Os Pés Inchados” da cidade de Dom Pedro:



O número utilizado pelo Policial Adriano, nesse aplicativo de mensagens instantânea é +559881567252. Tem-se que ele é um dos grandes influenciadores, dentro do comando da Polícia, dessa atuação ilegal e tendenciosa que alguns policiais estão tomando (*clipping* dos demais prints em anexo – doc. 05).

O teor dos diálogos do dito Policial demonstra que ele não é um mero eleitor do Galego, mas atua com participação ativa nos eventos da campanha. E, como se tem visto na cidade, sua participação ultrapassa os limites de um mero cidadão, alcançando a sua ‘farda’, por meio de abuso do poder de autoridade para cercear o direito dos eleitores demonstrarem apoio a candidato opositor.

Corroborando com a argumentação aqui exposta, segue foto do Sr. Adriano, em apoio aos candidatos investigados:





Vê-se, assim, a existência de robustas evidências de que os Srs. Ailton Mota dos Santos e Lucyan Dias Rezende estão sendo favorecidos pelo poder repressivo do órgão de segurança pública do Estado para seus benefícios no pleito eleitoral vindouro, a partir da intervenção do Sr. Jefferson Portela e do Capitão Adriano, com a intimidação e práticas abusivas contra correligionários do Sr. Leonardo Paz nos moldes aqui expostos.

Trata-se de uma conduta gravíssima, sobretudo considerando a proximidade das eleições, onde há a utilização da máquina pública em favor dos candidatos investigados, tolhendo o direito de ir e vir dos seus adversários e ameaçando a integridade física destes com ações truculentas da polícia, o que causa um desequilíbrio exacerbado no pleito que se avizinha.

Patente, nestes termos, a presença de lastro probatório suficiente para a deflagração da presente ação de investigação judicial eleitoral, que deverá ser devidamente processada, a fim de averiguar a prática de abuso de poder político/ de autoridade pelos investigados, conforme se passa a demonstrar.



II. DA LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA

De antemão, vale destacar que o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 prevê a legitimidade de qualquer partido político, coligação ou para representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade, como é o caso em tela, de modo que a coligação representante possui legitimidade ativa para atuar no presente feito, segundo a jurisprudência do TSE:

“Recursos especiais eleitorais. Representação. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso do poder político e econômico. Procedência. Sentença mantida pelo TRE/AL. Preliminares. Rejeição. [...] Preliminares rejeitadas pelos seguintes fundamentos: [...] (b) de legitimidade ativa e passiva dos partidos políticos, em razão do disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.504/97 (precedentes do TSE); [...]” NE: “[...] em razão, meramente, do disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.504/97, que dispõe competirem às coligações ‘as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral’ [...]” (Ac. nº 21.133, de 1º.7.2003, rel. Min. Barros Monteiro.)

No que trata da legitimidade passiva, é devida a inclusão do titular e vice na chapa para as eleições majoritárias com a formação de um litisconsórcio passivo necessário, o disposto na Súmula nº 38 do TSE: “*Nas ações que visem a cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária*”. Corroborando, o seguinte julgado (grifamos)

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AIJE. CONDUTA VEDADA. VICE-PREFEITO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA. INICIAL. EMENDA. DIPLOMAÇÃO. POSTERIORIDADE. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE AÇÃO. DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. 1. "Para se entender pelo prequestionamento implícito, é necessário que a questão alegada tenha sido efetivamente debatida e julgada" (AgR-REspe nº 3993524-43/AM, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe de 17.5.2011), o que de fato não ocorreu no caso. 2. **O vice-prefeito é litisconsorte passivo necessário nas ações eleitorais que possam implicar a cassação do registro ou do diploma**, não sendo possível a emenda à inicial após o prazo para a propositura da ação, sob pena de extinção do feito por decadência. 3. Agravo regimental não provido. (TSE - AgR-REspe: 42213 GO, Relator: Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES



LÓSSIO, Data de Julgamento: 09/04/2014, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 22/05/2014, Página 44).

Isto porque, configurado o abuso de poder político, toda a chapa se beneficia de maneira ilícita, de forma que eventual sentença de procedência da presente ação atingiria de maneira uniforme todos os seus integrantes.

Ainda, a jurisprudência do TSE é assente no que trata da inclusão das autoridades públicas no polo passivo da demanda, quando a AIJE tiver como objeto a apuração de prática de poder político/ de autoridade, conforme se colhe do seguinte precedente:

ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CANDIDATO BENEFICIADO. RESPONSÁVEL. AGENTE PÚBLICO. JURISPRUDÊNCIA. ALTERAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. 1. Até as Eleições de 2014, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral se firmou no sentido de não ser necessária a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o candidato beneficiado e o responsável pela prática do abuso do poder político. Esse entendimento, a teor do que já decidido para as representações que versam sobre condutas vedadas, merece ser reformado para os pleitos seguintes. 2. A revisão da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral deve ser prospectiva, não podendo atingir pleitos passados, por força do princípio da segurança jurídica e da incidência do art. 16 da Constituição Federal. **3. Firma-se o entendimento, a ser aplicado a partir das Eleições de 2016, no sentido da obrigatoriedade do litisconsórcio passivo nas ações de investigação judicial eleitoral que apontem a prática de abuso do poder político, as quais devem ser propostas contra os candidatos beneficiados e também contra os agentes públicos envolvidos nos fatos ou nas omissões a serem apurados.** 4. Tendo sido as provas dos autos devidamente analisadas pela Corte Regional, não há omissão ou contradição no acórdão recorrido, mas apenas decisão em sentido contrário à pretensão recursal. Violação ao art. 275 afastada. 5. A condenação por captação ilícita de sufrágio (Lei nº 9.504/97, art. 41-A) exige a demonstração da participação ou anuência do candidato, que não pode ser presumida. Recurso provido neste ponto. 6. O provimento do recurso especial para afastar a prática de captação ilícita de sufrágio não impede que os fatos sejam analisados sob o ângulo do abuso de poder, em face do benefício auferido, o qual ficou configurado na hipótese dos autos em razão do uso da máquina



administrativa municipal, mediante a crescente concessão de gratificações no decorrer do ano eleitoral, com pedido de votos. 7. A sanção de inelegibilidade tem natureza personalíssima, razão pela qual incide somente perante quem efetivamente praticou a conduta. Recurso provido neste ponto para afastar a inelegibilidade imposta ao candidato beneficiado, sem prejuízo da manutenção da cassação do seu diploma. Ação cautelar e mandado de segurança julgados improcedentes, como consequência do julgamento do recurso especial. (TSE - RESPE: 84356 JAMPRUCA - MG, Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 21/06/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Volume -, Tomo 170, Data 02/09/2016, Página 73/74).

Feitas estas considerações, passa-se aos fundamentos jurídicos da presente demanda.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. DA CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER POLÍTICO/DE AUTORIDADE

Inicialmente, destaca-se o teor do art. 14, §9º da CRFB/88, que dispõe o seguinte:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

[...]

§ 9º **Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função,** cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Regulamentando a citada norma constitucional, a Lei Complementar 64/90 trouxe a previsão, em seu art. 22, da ação de investigação judicial eleitoral, para apurar a prática de uso indevido, desvio ou abuso de poder político, *in verbis* (grifamos):



Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir **abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade**, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [...]

A vedação ao abuso de poder político também encontra arrimo no art. 237 do Código Eleitoral, senão vejamos:

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

Vale colacionar também o teor do art. 222 do mesmo *códex*, que dispõe que *“é também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei”*.

Da leitura dos dispositivos mencionados, depreende-se que o ordenamento jurídico lança mão da vedação ao abuso do poder político para evitar que a máquina da Administração Pública seja utilizada para beneficiar campanhas políticas em detrimento do erário, desequilibrando o pleito eleitoral e colocando em cheque a legitimidade, lisura e isonomia das eleições. Busca-se evitar, nestes termos, um desvirtuamento da atividade administrativa, seus bens e recursos humanos, que devem sempre serem voltados para a consecução do interesse público.

Ao conceituar o abuso de poder político, José Jairo Gomes leciona ²:

O abuso de poder político pode ser considerado uma forma de abuso de poder de autoridade, pois ocorre na esfera público-estatal sendo praticado por autoridade pública. Consubstancia-se no desvirtuamento

² GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 738.



de ações ou atividades desenvolvidas por agentes públicos no exercício de suas funções. A função pública ou a atividade da Administração estatal é desviada de seu fim jurídico-constitucional com vistas a condicionar o sentido do voto e influenciar o comportamento eleitoral de cidadãos.

O Código Civil brasileiro, em seu art. 187, equiparou o abuso de direito a ato ilícito ao dispor que “é ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa-fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou econômico desse direito.

O abuso do poder político ou de autoridade pode ser exemplificado por práticas de improbidade administrativa ou por condutas vedadas, enumeradas pelo rol aberto do art. 73 da Lei n.º 9.504/97: cessão ou uso de bens públicos, uso de bens ou serviços públicos, cessão de servidor público para campanha eleitoral, uso promocional de bens ou serviços públicos, transferência voluntária de recursos no prazo vedado, propaganda institucional em período eleitoral, despesas excessivas com propaganda institucional, contratação de shows e participação de candidatos a cargos do Poder Executivo em inauguração de obras públicas nos três meses que precedem o pleito.

O escopo do referido dispositivo é proteger a higidez, lisura e igualdade no processo eleitoral, que se encontram em perigo sempre que eventos como os ora narrados ocorrem.

No caso em tela, é patente o uso de servidores públicos (Policiais Militares) atuando diretamente para inibir a manifestação espontânea da população em apoio ao candidato Leonardo Paz, o que é expressamente vedado pela legislação eleitoral.

De mais a mais, assevera-se que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é assente quanto à configuração de abuso de poder político/ de autoridade em casos idênticos ao tratado nos autos, a ensejar a cassação do registro ou diploma e a



inelegibilidade por 08 (oito) anos, conforme se colhe do seguinte precedente (grifamos):

ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER. PREFEITO, VICE-PREFEITO E OUTROS INVESTIGADOS. DECISÃO REGIONAL. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO ESPECIAL. PREFEITO E VICE-PREFEITO. ALEGAÇÕES. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO E ILICITUDE DE PROVA. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. REALIZAÇÃO DE ABORDAGENS ARMADAS, CAMPANAS, CONSTRANGIMENTOS E INTIMIDAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PARA REPASSE DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. ILÍCITOS ELEITORAIS CARACTERIZADOS. CASSAÇÃO DO DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. REEXAME. FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE SUMULAR 24 DO TSE. SÍNTESE DO CASO 1. Trata-se de recursos especiais interpostos em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia que deu provimento ao recurso do Ministério Público e julgou procedente ação de investigação judicial eleitoral por abuso do poder político, declarando a inelegibilidade dos investigados, bem como cassando o diploma dos candidatos majoritários eleitos de Pimenta Bueno/RO, no pleito de 2016, e determinando a realização de novas eleições. [...] MÉRITO 15. **O Tribunal Regional Eleitoral concluiu, à unanimidade, pela prática de abuso do poder político consistente na realização de abordagem armada, campanha, constrangimento, intimidação, bem como pela utilização de informações privilegiadas em sistema da Administração Pública, voltadas a correligionários da chapa majoritária adversária, a se amoldar às condutas tipificadas no art. 22, caput, da Lei Complementar 64/90.** 16. Conquanto os agravantes afirmem que as premissas da decisão regional revelam que os investigados não praticaram ato abusivo, mas o mero acompanhamento e supervisão das atividades de campanha do grupo adversário com o objetivo de identificar a origem do material apócrifo que vinha sendo despejado no município e visava denegrir a imagem do grupo político requerente, é inequívoco que toda a argumentação se vincula ao contexto fático-probatório da demanda, cuja análise encontra óbice no verbete sumular 24 desta Corte Superior. 17. "O reenquadramento jurídico dos fatos, quando cabível, é restrito às premissas assentadas pela instância regional e não se confunde com o reexame e a reavaliação do caderno probatório, providência incabível em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 24/TSE" (AgR-REspe nº 24-98/RJ, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 14.2.2019). **CONCLUSÃO Agravo regimental a que se nega provimento.** (TSE - RESPE: 00004130920166220009 PIMENTA



BUENO - RO, Relator: Min. Sergio Silveira Banhos, Data de Julgamento: 19/05/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 17/06/2020).

Destaca-se que o abuso do poder não está necessariamente ligado ao resultado, nem à sua potencialidade lesiva. Suficiente, portanto, que o fato seja significativo e as circunstâncias da conduta sejam graves. O teor do art. [22](#), [XVI](#), da Lei Complementar nº [64/90](#), alterado pela Lei Complementar nº [135/10](#), é bastante elucidativo:

[...]

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, **mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam** (*grifo nosso*).

Dessa forma, portanto, analisando o caso em específico, a utilização de servidores públicos na campanha de um candidato, por meio da criação de um clima de tensão e medo entre os eleitores do candidato oposto, é uma clara afronta a legislação eleitoral.

Portanto, observa-se que, no caso em apreço, há a configuração de uma gravíssima conduta de abuso de poder político, sendo imperiosa a devida reprimenda da referida prática.

IV. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR

De acordo com o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando estiverem presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo. Por seu turno, o art. 22, I, “b” da Lei Complementar nº 64/90 prevê a possibilidade de suspensão do ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja julgada procedente.



Quanto ao requisito da probabilidade do direito e relevância do fundamento, aponta-se que há robustos indícios de que os investigados Ailton Mota dos Santos e Lucyan Dias Rezende estão sendo beneficiados pelas condutas perpetradas pelos Srs. Jefferson Portela e Adriano Leandro de Araújo, onde há indícios de uso de operações policiais e abordagens truculentas direcionadas aos correligionários do candidato adversário, Leandro Paz, desde a participação desse secretário de Estado na convenção que escolheu o sr. Galego como candidato a prefeito neste município, o que configura abuso de poder político/de autoridade.

No que trata do risco do resultado útil do processo, nota-se que o ato de abuso de poder político/de autoridade denunciado na presente ação coloca em cheque a lisura e a isonomia no pleito eleitoral vindouro, pois retira das forças da segurança pública local toda e qualquer imparcialidade, ao direcionarem suas ações aos candidatos da coligação adversária e prejudicarem os direitos de ir e vir e de livre manifestação dos eleitores.

Em resumo, além de tolher aqueles que querem se manifestar a favor do candidato Leonardo Paz, impede que o restante da população tenha conhecimento do quanto este candidato está sendo apoiado no município, fazendo com que se crie uma falsa sensação de que só haveria um candidato com reais chances de ser eleito, qual seja, o Sr. Galego, justamente o candidato apoiado pelo secretário de segurança.

Logo, preenchidos os requisitos legais, deve ser concedida tutela de urgência cautelar, *inaudita altera pars*, para **que este juízo realize as providências necessárias para a requisição do envio de tropas federais ao município de Dom Pedro/MA, a fim de garantir a imparcialidade das forças de segurança pública no pleito eleitoral que se avizinha, na forma do art. 23, XIV do Código Eleitoral e da Resolução nº 21.843/2004 – TSE.**

Ainda em sede liminar, requer que seja notificado o Comandante da Polícia Militar em Dom Pedro para determinar a proibição de qualquer atividade policial do Sr. **ADRIANO LEANDRO DE ARAÚJO (Policia** Militar lotado em Presidente



Dutra) até o dia 16/11/2020, a fim de evitar a sua interferência na normalidade das eleições.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- 1) A autuação da presente AIJE sob o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, conforme as diretrizes do art. 44 e seguintes da Resolução TSE nº 23.608/2019;
 - a. O processamento da presente AIJE, com a notificação dos investigados acerca do conteúdo da petição, entregando-lhes a cópia da inicial, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, ofereçam ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, conforme inteligência do art. 22, I, “a” c/c art. 44, da Resolução TSE nº 23.608/2019;
- 2) **A concessão da tutela provisória de urgência cautelar, inaudita altera pars, para:**
 - a. **Que este juízo realize as providências necessárias para a requisição do envio de tropas federais ao município de Dom Pedro/MA, a fim de garantir a imparcialidade das forças de segurança pública no pleito eleitoral que se avizinha, na forma do art. 23, XIV do Código Eleitoral e da Resolução nº 21.843/2004 – TSE;**
 - b. **que seja notificado o Comandante da Polícia Militar em Dom Pedro para determinar a proibição de qualquer atividade policial do Sr. ADRIANO LEANDRO DE ARAÚJO (Policial Militar lotado em Presidente Dutra) até o dia 16/11/2020, a fim de evitar a sua interferência na normalidade das eleições..**
- 3) A procedência da presente AIJE, com a confirmação da tutela de urgência cautelar, para reconhecer a prática de abuso de poder



político/de autoridade pelos investigados, aplicando as seguintes penalidades:

- i. Declaração de inelegibilidade pelo período de 08 (oito) anos a contar das eleições de 2020, nos termos do art. 22, XIV da LC 64/90;
- ii. Cassação do registro ou diploma dos investigados.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela juntada da prova documental em anexo e pela oitiva das testemunhas em anexo.

Termos em que pede deferimento.

São Luís (MA), data do protocolo eletrônico.

CAMYLA RODRIGUES ROCHA
OAB/MA 16.016

HWDSOON CHAVES DOS SANTOS LIMA
OAB/MA 22247

THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO
OAB/MA 8738



ROL DE TESTEMUNHAS

- Wilana da Silva Sousa, residente e domiciliada na Rua J. Kubitcheck, nº 93, Centro, Dom Pedro/MA;
- Roberto Casseano Furtado, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 1103, Dom Pedro/MA, CPF nº 842.742.437-68.



LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

- Doc. 01 – Procuração e DRAP;
- Doc. 02 – Flyer divulgando evento de campanha com a participação do Sr. Jefferson Portela;
- Doc. 03 – Vídeo do evento de campanha com fala do Sr. Jefferson Portela;
- Doc. 04 – Degravação da mídia;
- Doc. 05 – *Clipping* dos prints demonstrando a atividade política do Sr. Adriano Leandro de Araújo.



PROCURAÇÃO

COLIGAÇÃO DOM PEDRO PODE MAIS, devidamente registrada junto a justiça eleitoral, formado pelos Partidos PSL, PL, PDT e Republicanos, vem através de seu representante legal, pelo presente instrumento de procuração nomeia seu bastante procurador o **Dr. THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO OAB/MA 8738; CAMYLA RODRIGUES ROCHA OAB/MA 16.016; HWDSON CHAVES DOS SANTOS LIMA OAB/MA 22247**; ambos brasileiros, advogados, podendo ser encontrados no endereço profissional à *Av. Colares Moreira, nº 10, Ed. São Luís Multiempresarial, sala 708, Renascença II, São Luís/MA*, onde serão feitas as intimações, conferindo aos advogado amplos poderes para o foro em geral que se refere ao processo e ações que julgar necessárias no decorrer das Eleições, com a cláusula “*ad-judicia*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas ou outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, bem como para receber e dar quitação, quanto o inverso, podendo também ingressar com as ações que entender necessárias referente ao Pleito Eleitoral, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem desde que o substabelecimento seja firmado pelo advogado THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Luís (MA), 27 de setembro de 2020.



outorgante



DRAP - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS

Enviado eletronicamente à Justiça Eleitoral em: 23/09/2020 as 19:46:54

Exmo(a) Sr.(a) Juiz,

A coligação DOM PEDRO PODE MAIS, integrada pelos partidos: PDT, REPUBLICANOS, PL, PSL vem, nos termos da Resolução/TSE nº. 23.609/2019, apresentar, juntamente com o(s) requerimento(s) de registro de seu(s) candidato(s), os Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários, com documentação e as informações exigidas, requerendo a Vossa Excelência que seja declarada habilitada a participar das Eleições 2020.

Partidos políticos integrantes da coligação partidária e datas das respectivas convenções

Nº - Sigla do Partido	Nome do Partido	Data da Convenção
12 - PDT	Partido Democrático Trabalhista	13/09/2020
10 - REPUBLICANOS	REPUBLICANOS	13/09/2020
22 - PL	Partido Liberal	13/09/2020
17 - PSL	Partido Social Liberal	13/09/2020

Cargos pleiteados

Prefeito / Vice-prefeito

Nome do representante da coligação	Título Eleitoral	CPF
JOSE NILTON LIMA VIEIRA	011742721104	29454522353

Delegado(s) credenciado(s)	Título Eleitoral	CPF
ANTONIO VIEIRA DE LIMA	011703921104	23880090300
HWDSOON CHAVES DOS SANTOS LIMA	070578211147	60680599363
JOSE AIRTON SILVA VIANA	046333811198	75759780387

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral

65765000, RUA, RUA JOSE MENDES NETO, 06, CASA, CENTRO, MA, DOM PEDRO.

Endereço de comitê central de campanha

65765000, RUA, RUA JOSE MENDES NETO, 06, CASA, CENTRO, MA, DOM PEDRO.

Sites

instagram: leopaz17

www.facebook.com/leonardo.paz.56884761

Telefones

98	991421818	
99	991575836	

Correio Eletrônico

leonardopaz2020pref@outlook.com



Relação dos candidatos às eleições majoritárias

Cargo	Número do candidato	Nome do candidato
Prefeito	17	LEONARDO FONSECA PAZ
Vice-prefeito	17	MAYRA MACEDO UCHOA

Quantidade de registros: 2

1) Declaro ciência de que deverão ficar sob a guarda do partido que represento, os documentos DRAP e RRC, devidamente assinados, e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os documentos originais devidamente assinados.

2) Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações/intimações/notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios.

Dom pedro, 24 de
Setembro de 2020.

Dom pedro, 24 de
Setembro de 2020.

Dom pedro, 24 de
Setembro de 2020.

Subscritor EVADILSON
NASCIMENTO SAMPAIO

Título Eleitoral - 038811121104

Maioria dos membros do órgão
executivo de direção

Subscritor JOSE NILTON
LIMA VIEIRA

Título Eleitoral - 011742721104

Representante da coligação

Subscritor MAGDA LETICIA
ROCHA DOS SANTOS
ARAUJO

Título Eleitoral - 023518571104

Maioria dos membros do órgão
executivo de direção



Visita
prefeito
Galego
Mota
vice Lucyan



Sec. de Segurança do Estado
Jefferson Portela

* encerramento com Palestra



Mata Velha
Dom Pedro-MA



DOMINGO às 08:00
08 de Novembro

É tempo de
#Renovação

Uso de máscara
obrigatório



09/11/2020 22:23
DOC 3 -VIDEO 01

Tipo de documento: Documentos anexos a inicial
Descrição do documento: DOC 3 -VIDEO 01
Id: 38701723
Data da assinatura: 09/11/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

09/11/2020 22:23
DOC 3 - VIDEO 02

Tipo de documento: Documentos anexos a inicial

Descrição do documento: DOC 3 - VIDEO 02

Id: 38701726

Data da assinatura: 09/11/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

DEGRAVAÇÃO DAS MÍDIAS

Vídeo 1:

[inaudível] É o primeiro aviso. E eu vou dar o segundo aviso. Ninguém vai roubar a eleição do Galego, nós não vamos deixar! Não adianta se esconder pra querer roubar não porque vai direto pra gaiola, não tem conversa. Morcego não vai roubar nada aqui, nem urso, nem nada. Quem vai rugir alto aqui é Leão, não tem conversa. O leão que vai dizer alto pelas coisas certas. O leão que vai dar uma lição para aqueles que enganaram eles mesmos. Fizeram um plano: rapaz, vamos juntar aqui cinco famílias que a gente derrota o Galego. E conversaram isso aí de quatro paredes em uma fazenda sei lá por onde, conversando pra lá. Mas se esqueceram um monte de família de Dom Pedro, da grande maioria das famílias, como é que cinco famílias vai derrotar uma multidão de famílias de Dom Pedro? Entraram errado, não combinaram com as outras famílias. E o que as famílias decidiram? Quem vai ser prefeito é Galego Mota! E essa decisão tá tomada. Se faltasse só um, o jogo já estava perdido, esse aqui virou oito. João Antônio. Quando eu cheguei ali embaixo eu fiquei desconfiado com ele, que eu fiquei ouvindo que ele chegou dizendo pra dois amigos dele ali, se eu to me sentindo aqui como se eu estivesse acabado de sair da cadeia. E eu fiquei prestando atenção na conversa. Rapaz eu tô de olho nesse cabra, se ele acabou de sair da cadeia, o que ele veio fazer aqui? Mas aí ele explicou. É porque eu tava do lado de lá e eu tava me sentindo era preso, agora eu tô solto! Eu vejo aqui esses palanques, eu quero pedir uma coisa a vocês todos. Nem todos os vereadores falaram, mas todos estão na convenção, os vereadores e vereadoras. Mas eu quero pedir pra vocês uma salva de palmas para todos os vereadores e vereadoras da chapa do Galego, que tiveram coragem de vir aqui e apoiar esse time da vitória. Isso é muito importante. E o mais importante agora, lembram de uma coisa que a gente fez lá naquele clube? Na área da segurança, quando a gente tá numa guerra, que passa três quatro dias virando noite, quando chega em cima da serra, a gente olha se tem alguém cansado aí. [inaudível] Isso aqui é só o nosso, eu vou só emprestar pra vocês, só pra treinar. Tem alguém cansado aí? Que dia que nós vamos descansar? Dia 16!

Vídeo 2:

É bom participar de uma festa da cidadania onde a população quer escolher o seu prefeito, ela não quer receber um prefeito por nenhum grupo, ela não quer receber um prefeito inventado, programado e negociado às escondidas. Ela quer um prefeito que viva no meio dela, que tenha o gosto do povo, saiba qual é o gosto do povo e saiba qual é a vontade do povo. E esse aí é Galego Mota. Não adianta fazer reunião secreta, planejar sem combinar com o povo. Não existe isso em lugar nenhum. E em



todo o mundo a população tá dizendo isso, é a população que decide, é ela quem escolhe, é ela que bota pra valer. A grande família de Dom Pedro é o povo de Dom Pedro, não é quatro ou três cinco famílias isoladas, programando e inventando candidato. Aqui é um leão que passa e ruge alto, e bota todo tipo de bicho pra correr. É a vitória de Galego Mota para Dom Pedro continuar rumo ao futuro, dias melhores para toda a população, junto, com o apoio de todo o Governo do Estado. Vamos em frente Dom Pedro, o Brasil espera esta vitória de Galego Mota para Dom Pedro ter um outro destino, um outro caminho, que não é para alguns, é para todos. Avante, vamos à vitória, Galego.



21:49



< 414



Os Pés Inchados!!! 🍷

+559881567252, André, Antejufam, Bobocão,...

Tiago Lima

+559881567252

Só uma visitinha boa



0:04

21:34



Antejufam Chicão

+55 98 8502-9975 ~Marcos Caetano

@Antejufam Chicão cura a gripe todo dia

Kkkk

21:35

Acabei de tomar uma dose pra calibrar

21:35

+559881567252

Tiago Lima

🔊 0:04

Zero kkkkk

21:37

Aqui tem espontaneidade thiago kkk

21:37

+559881567252

➡ Encaminhada



Você não pode enviar mensagens para este grupo porque não participa mais dele.



21:59



< 414



Os Pés Inchados!!! 🍷

+559881567252, André, Antejufam, Bobocão,...

+559881567252

Se uma visita tá assim 22:10

Parece que quanto mais fobam, mas o grupo GM cresce

22:10



+559881567252

Encaminhada



22:15

Que visita boa foi essa ? Kkkk

22:15

Pela distância veio muita gente de moto e carro

22:16



+559881567252

Encaminhada



Você não pode enviar mensagens para este grupo porque não participa mais dele.



21:32



< 411



Os Pés Inchados!!! 🍷

+559881567252, André, Antejufam, Bobocão,...

de casa.

Por isso que acredito em pesquisas, até por que se nós por 6,500 e o outro por 5,500 é são mil votos mas é difícil de diferenciar

01:35 ✓

+55 91 8493-4105

Você

Por isso que acredito em pesquisas, até por que se nós por 6,500 e o outro por 5,500 é são mil votos mas é difícil de diferenciar

Cade a pesquisa recente registrada ?

01:35

Raoaz pesquisa q so vai na casa de eleitor X E Y é tendenciosa

01:36

Tem que ser uma de empresa grande.

Q tenha critério

01:36

+55 91 8493-4105

Raoaz pesquisa q so vai na casa de eleitor X E Y é tendenciosa

Não existe isso, tu paga uma pesquisa para te enganar ? Kkkkkk

01:37 ✓

+559881567252

Por exemplo, hoje tava tendo pesquisa na rua. Acho injusto pois o povo do 77 tava grande parte nas tabocas

01:37

+55 91 8493-4105

Você não pode enviar mensagens para este grupo porque não participa mais dele.



21:32



< 411



Os Pés Inchados!!! 🍷

+559881567252, André, Antejufam, Bobocão,...

Amanna vou puxar a oreina do deputado

01:10

Vou dizer que ele tá te enganando 😂😂



01:10

Não pode fazer isso com o amigo forte
igual vc

01:10

+559881567252

Vou dizer que ele tá te enganando 😂😂😂

Ele não mente pra mim não amigo

01:16 ✓

+559881567252

↪ Encaminhada



01:29

Pouca gente 😞😞

01:29

Você não pode enviar mensagens para este grupo
porque não participa mais dele.



21:45



< 414



Os Pés Inchados!!! 🍷

+559881567252, André, Antejufam, Bobocão,...



02:27 ✓



02:27 ✓

+559881567252

Kkkkk

02:28

Tu já tinha visto deste tamanho capita
kkkk

02:40 ✓

+559881567252

Fraquinha meu amigo

02:41

Esperava pelo menos o dobro

02:41

Eu tava na porta assistindo

02:42

Tem jeito pra te não kkkkkkkkk

02:45 ✓

Nos meus 20 anos de política nunca
tinha visto um desse tamanho

02:46 ✓

+559881567252

Eu já vi 2 maiores só esse ano

03:00

Você não pode enviar mensagens para este grupo
porque não participa mais dele.



21:47



< 414  **Os Pés Inchados!!!** 🍷
+559881567252, André, Antejufam, Bobocão,...

Kkkkkkk 14:47

Geovane Gago

+55 91 8493-4105

O Eduardo Costa e o Hernando vão voltar a falar mal um do outro ou ta cedo ?



14:59

André Zé Eliésio

+55 91 8493-4105

O Eduardo Costa e o Hernando vão voltar a falar mal um do outro ou ta cedo ?

Kkkkkkkkkkk

14:59

+559881567252

➔ Encaminhada



15:07

Você não pode enviar mensagens para este grupo porque não participa mais dele.



21:49



< 414



Os Pés Inchados!!! 🍷

+559881567252, André, Antejufam, Bobocão,...

Tiago Lima

+559881567252

Só uma visitinha boa



0:04

21:34



Antejufam Chicão

+55 98 8502-9975 ~Marcos Caetano

@Antejufam Chicão cura a gripe todo dia

Kkkk

21:35

Acabei de tomar uma dose pra calibrar

21:35

+559881567252

Tiago Lima

🔊 0:04

Zero kkkkk

21:37

Aqui tem espontaneidade thiago kkk

21:37

+559881567252

➡ Encaminhada



Você não pode enviar mensagens para este grupo porque não participa mais dele.

